



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos dignos pares desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, que *“Altera o rol de atribuições do cargo de Contador com atribuições de Tesoureiro da Câmara Municipal de Salmourão”*.

A presente proposição visa atender a determinação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo expedida nos autos do TC 00006338.989.20-5, quando da apreciação das Contas de 2021 da Câmara Municipal de Salmourão, para adotar providências no sentido de reformular as atribuições do cargo de Contador.

Conforme é o entendimento do Tribunal de Contas, a despeito das alterações efetuadas pela Câmara Municipal por meio da Portaria nº 140/2021, que extraiu da gratificação do Contador a função de envio de informações ao Sistema AUDESP, é necessário acrescentar tal função no rol de atribuições do referido cargo a fim de permitir o devido ajustamento legal.

Esclarecemos que o acréscimo dessa atribuição não implica no aumento da remuneração ao cargo, considerando que tal tarefa é compatível com as funções já previstas na lei, conforme o entendimento do Tribunal de Contas.

Solicitamos, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para aprovação deste importante projeto.

Salmourão/SP, 25 de setembro de 2023.

WESLEY BARBOSA
Presidente

EDSON PEREIRA DA CRUZ
Vice-presidente

FERNANDO ROÇATO
Primeiro-secretário

CARLOS PEDRO GOMES
Segundo-secretário



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o rol de atribuições do cargo de Contador com atribuições de Tesoureiro da Câmara Municipal de Salmourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Acrescenta-se a seguinte atribuição ao Anexo I da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013, referente ao cargo de Contador com atribuições de Tesoureiro:

X – Enviar as informações necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do sistema AUDESP.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salmourão/SP, 25 de setembro de 2023.

WESLEY BARBOSA
Presidente

EDSON PEREIRA DA CRUZ
Vice-presidente

FERNANDO ROÇATO
Primeiro-secretário

CARLOS PEDRO GOMES
Segundo-secretário